DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2255/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/11086/2017
PROTOCOLO	:	1811791
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESA	:	ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINSTRATIVO N. 49/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 21/2017
CONTRATADO	:	THIAGO SANTIN CAETANO ME
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DO CARNAVAL DE BONITO/2017, DENOMINADO “ECOFOLIA 2017 – CARNAVAL DA NATUREZA”.
VALOR INICIAL	:	R$ 155.000,00
RELATOR	:	CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 49/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa Thiago Santin Caetano ME, tendo por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração e execução do Projeto do Carnaval de Bonito/2017, denominado “Ecofolia 2017 – Carnaval da Natureza”, no período de 23/02/2017 a 23/05/2017.

Examina-se, nesta oportunidade, a regularidade do **procedimento licitatório** (primeira fase), da **celebração contratual** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase).

A equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, na análise ANA – 61161/2017 (pç. 24, fls. 379-385), pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme excerto abaixo:

> “Após a análise dos documentos que instruem o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 21/2017, a formalização do Contrato nº. 49/2017 e sua execução financeira, constatamos o atendimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº 4.320/64, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, bem como as determinações contidas na Resolução TCE/MS nº. 54/2016.

Posto isso, concluímos pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização contratual e de sua execução financeira."

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-2206/2018 (pç. 25, fls. 386-387), acolhendo os fundamentos constantes na análise do Corpo Técnico, opinando pela legalidade e regularidade da licitatação, da formalização contratual e da execução, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, II e III da Resolução Normativa n. 76/13.

É o relatório.

DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 21/2017, da celebração do Contrato Administrativo n. 49/2017, entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a empresa Thiago Santin Caetano ME, e de sua execução financeira.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

AM